



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Conselheiro Mafra, 141,, Florianópolis/SC, CEP 88010-100
Telefone: (48) 3223-0883 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01510.000399/2023-36

Unidade Gestora: 343011

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SANTA CATARINA, E A EMPRESA

A Autarquia INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de sua Superintendência em Santa Catarina, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 141 - Centro - CEP 88.010-100, na Cidade de Florianópolis/SC , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0012-24, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, Regina Helena Meirelles Santiago, nomeado(a) pela Portaria de pessoal MINC nº 1257, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2023, portador(a) da Matrícula Funcional nº 1551708, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01510.000399/2023-36 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico SRP nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços visando à realização de eventos, compreendendo o planejamento, organização e acompanhamento dos serviços necessários para a plena execução, sob demanda, com vistas a atender às necessidades da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina - IPHAN/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOBRE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL EM SANTA CATARINA - 2024							
ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RECURSOS HUMANOS							
1	Coordenador de pesquisa/de evento	Mobilização e organização do pré, trans e pós evento e elaboração de relatório analítico quanti-qualitativo do evento; Tem como atribuição planejar a programação do evento em conjunto com o IPHAN/SC; Coordenar as atividades e equipes diretamente e indiretamente (fornecedores) ligadas à programação; Coordenar, acompanhar e monitorar todas as etapas da realização da programação - pré, trans e pós-evento, para o alcance dos resultados esperados de acordo com o evento e em consonância com as	14591	Mês	20	R\$	R\$

		orientações e diretrizes do IPHAN/SC. Coordenar a mobilização e viabilização da presença dos palestrantes nos eventos. Escrever relatório analítico quanti-qualitativo do evento contendo: lista de presença, registro fotográfico, itens relevantes para aprimorar eventos futuros, lista com sugestões e análises dos participantes, resumo com a temática abordada no evento e nomes dos palestrantes, etc. Outras atividades correlatas a função. Se indicado na ordem de serviço e de acordo com o perfil do evento, o profissional deve ter experiência, inserção e vivência na comunidade/detentores relacionados com a temática do evento. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.					
2	Assistente de pesquisa/produção evento	Auxílio ao coordenador de evento na mobilização e organização do pré, trans e pós evento; Tem como atribuição acompanhar e dar suporte em todas as atividades inerentes aos eventos/atividades; desde o planejamento, a montagem e desmontagem de estruturas/equipamentos e acompanhamento do evento, entre outras, sempre sob a supervisão de um responsável: a) Espaços - Organizar a montagem dos espaços dos eventos, suprimindo as demandas de produção que surgirem antes, durante e após os eventos, realizar a ambientação e organização dos mobiliários e afins, verificar a climatização, providenciar a abertura e fechamento dos ambientes. b) Equipamentos/Materiais - providenciar a instalação de equipamentos e outros, realizar a distribuição e entrega de equipamentos, materiais e insumos. c) Programação - Apoiar na construção da programação; acompanhar o cronograma e andamento das atividades e reportar a situação ao coordenador/responsável pelo evento. d) Dar suporte aos artistas/palestrantes/convidados em demandas inerentes à realização das atividades. e) Acionar os fornecedores envolvidos para realização dos serviços necessários. f) Prover orientação e informações ao público do participante sobre programação e outras informações pertinentes. g) Providenciar a lista de presença e acionar os participantes para assinatura. h) Outras atividades correlatas a função. Se indicado na ordem de serviço e de acordo com o perfil do evento, o profissional deve ter	14591	Mês	27	R\$	R\$

		experiência, inserção e vivência na comunidade/detentores relacionados com a temática do evento. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.					
3	Mestre de cerimônia	Profissional com experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano nos serviços de apresentação de eventos TÉCNICO CIENTÍFICO OU INSTITUCIONAIS, conforme o caso, sujeito à apresentação de currículo à prévia avaliação pelo Contratante. Deverá conduzir a abertura dos eventos e, quando solicitado pelo Contratante, nas recepções institucionais. Serviço de cerimonial para apoio de evento em atividades de elaboração de roteiro (script), realização de abertura e encerramento, preparação de mesas, apresentação de autoridades, orientação aos palestrantes e ao público, auxílio no esclarecimento de questionamentos sobre o evento, dentre outras atividades relacionadas. O serviço deve ser executado por profissional com boa dicção, dinamismo e simpatia e estar devidamente vestido com roupa e sapato social. A CONTRATADA deverá apresentar o roteiro ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas antes do dia de realização do evento. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, a contratada deverá fazer quantos ajustes forem demandados pela contratante, sem que isso implique em cobrança de mais uma diária. O Cerimonial será constituído por 1 (um) mestre de cerimônias, profissional com conteúdo técnico para conduzir cerimoniais. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.	12955	Diária de 8 horas	18	R\$	R\$
4	Assessoria de imprensa	Profissional com experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano nos serviços de apresentação de eventos TÉCNICO CIENTÍFICO OU INSTITUCIONAIS, conforme o caso, sujeito à apresentação de currículo à prévia avaliação pelo Contratante. Promoção e gestão do relacionamento entre o Iphan e os veículos de comunicação nacionais e regionais, fornecendo proativamente aos profissionais da imprensa informações sobre o órgão com o objetivo de gerar pautas de interesse, divulgar ações e promover a imagem institucional do CONTRATANTE, incluindo as seguintes atividades: - Media relations, meet and greet, envio de	14591	Hora	170	R\$	R\$

		press kit, contatos proativos com jornalistas criando oportunidades de pautas e promovendo as ações e a imagem institucional do órgão junto aos veículos de imprensa nacionais e regionais; - Elaboração e envio de press-releases, key message, fotolegenda, follow up, notas, e-mails e outros conteúdos aprovados previamente pelo IPHAN/SC. - Atualização do mailing a partir do contato realizado. - Articulação de entrevistas. - Outras atividades semelhantes e essenciais à boa prestação do serviço. A cada evento elaborar clipping, se possível com dentimetragem e avaliação dos avanços e desafios em relação ao evento anterior para que se possa ir buscando aprimorar a relação com a imprensa local. Os serviços serão realizados em articulação com o IPHAN/SC e a ASCOM IPHAN Sede. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.					
5	Palestrante/representante cultural	Realização de palestra sobre temas relacionados ao patrimônio cultural, por pessoa com conhecimento prático e/ou teórico. Nesse item se encaixam, por exemplos, mestres de capoeira, benzedeiras, fazedores artesanais de farinha em engenhos de farinha, pescadores artesanais, proponentes de pedido de registro, realizadores de ações de excelência na área do patrimônio cultural, entre outros. O palestrante deve ter experiência, inserção e vivência na comunidade/detentores relacionados com a temática do evento. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.	20656	Palestra	166	R\$	R\$
6	Fotógrafo	Registro digital fotojornalístico realizado por profissional com experiência comprovada e aprovado pelo Iphan. O serviço deverá ser realizado com equipamento fotográfico digital profissional, composto por: câmera digital e flash dedicado, com alcance mínimo de 5m de distância; cabos de conexão para descarregamento de imagens (USB) em computador; cartões de memória que comportem um total de, no mínimo, 16GB; baterias, carregadores de baterias e pilhas compatíveis com todos os equipamentos utilizados e em quantidade suficiente para a realização do serviço contratado durante todo o evento, inclusive prevendo a necessidade de baterias e pilhas reservas. O serviço deverá resultar em imagens coloridas,	6050	Diária de 8 horas	24	R\$	R\$

		resolução de imagem igual ou superior a 20.1 Megapixels e densidade de pixels superior à 150 PPI , devidamente selecionadas e tratadas/editadas por meio de softwares apropriados, a critério técnico da empresa contratada e de acordo com pauta definida pela equipe do IPHAN/SC e entregues em pen drive ou hd externo em datas previamente definidas. Entrega do material editado deve ser feita com as fotos nomeadas com assunto, cidade, data e com os arquivos sem compressão. A entrega por diária deverá resultar em um mínimo de 200 fotos coloridas, tendo o mínimo de 60 fotos tratadas - 40 fotos por pauta estabelecida e 20 fotos jornalísticas. Elas comporão o banco de imagens do IPHAN/SC e deverão vir com documento com cessão dos direitos autorais para o IPHAN, devendo os créditos ao fotógrafo serem respeitados, todas as fotos tratadas ou não, sem exceção, deverão ser disponibilizadas para o IPHAN/SC. O prazo de entrega do conjunto que compõe as fotos jornalísticas selecionadas e tratadas será de 02 horas a contar da finalização da diária da prestação do serviço. A entrega da totalidade do material em alta resolução deverá ser em até 10 dias contados do final do evento, com todo o banco de fotos; Em até 02 horas a contar da finalização da diária da prestação do serviço, a empresa deverá disponibilizar todo o banco de fotos em armazenamento em nuvem de fácil acesso; Na validação da entrega das fotografias, serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.					
7	Auxiliar Serviços gerais para eventos	Profissional devidamente uniformizado e capacitado para prestar serviço de limpeza e manutenção das condições de higiene das áreas de trânsito e dos banheiros durante o evento. Entre outras atividades correlatas a função. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame.	25194	Diária de 8 horas	4	R\$	R\$
8	Serviço de Audiodescrição de vídeo	Descrição de cenas de vídeo em áudio, com o objetivo de promover	14591	Unidade	10	R\$	R\$

		a acessibilidade. Essa função deve ser realizada por profissional com experiência comprovada na área. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Vídeo sobre Patrimônio Cultural de 3 minutos.					
9	Serviço de Interpretação em Libras para vídeo	Tradução, gravação e inserção de janela de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em vídeo, com o objetivo de promover a acessibilidade. Essa função deve ser realizada por profissional com experiência comprovada na área. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame. Vídeo sobre Patrimônio Cultural de 3 minutos.	27928	Unidade	10	R\$	R\$
10	Designer gráfico	Profissional com experiência em criação de homepage, criação de identidade visual, produção de peças de divulgação/promocionais/sinalização e manipulação de arquivos gráficos. Entende-se a unidade projeto como evento e seus produtos, no mínimo: identidade visual do evento, convite, programação, 10 posts para instagram e 10 reels para instagram.	14591	Projeto	6	R\$	R\$
11	Monitor/Arte educador	Profissional com experiência em realização de atividades educativas em exposições, roteiros a pé e outras ações de educação patrimonial realizadas pelo IPHAN/SC. O profissional deve realizar relatório analítico descritivo sobre a ação realizada, com fotos e lista de participantes. Se indicado na ordem de serviço e de acordo com o perfil do evento, o profissional deve ter experiência, inserção e vivência na comunidade/detentores relacionados com a temática do evento. O valor pago a este profissional não pode ser menor que 90% do valor apresentado na proposta da empresa vencedora do certame.	14591	Semana	63	R\$	R\$

ALIMENTAÇÃO

12	Coffee Break	a) Café, chá, leite, suco da fruta ou polpa da fruta (01 tipos); b) Refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero); c) 3 (tipos) tipos de frutas laminadas ou salada de frutas; d) 2 (dois) tipos de bolo simples ou 01 (um) bolo confeitado; e) Pão de queijo; f) 5 (cinco) tipos de salgados a serem escolhidos entre 15 opções (exemplo: coxinha, quibe, esfirra, pastel assado, croquete, enroladinho, risole, trouxinha, folhado, pão pizza, mini pizza, bolinha de queijo, etc); g) 1 (um) tipo de mini sanduiche (exemplo: mini hamburguer, pão integral com	3697	Unidade por pessoa	1040	R\$	R\$
----	--------------	--	------	--------------------	------	-----	-----

		queijo e peito de peru, pão sírio com queijo e salaminho, cachorro quente, pão com ovo, mini pão com recheio de ricota com ervas, pão de metro, etc); h) 2 (dois) tipos de doce (exemplo: folhado, brigadeiro, casadinho, cajuzinho, mini churros, etc) Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplats, copos, taças de cristal, guardanapo de pano (branco) louças, prataria, talheres, gelo e toalha de mesa. Apenas quando indicado pelo fiscal setorial os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis, bem como os itens previstos poderão ser substituídos. Duração mínima de 40 minutos e máxima de 1h. Reposição obrigatória durante o período. Aprovação do cardápio 72 horas antes do evento - Quantidade mínima 50 unidades.					
13	Kit Lanche	Fornecimento de kits lanche para participantes e monitores dos eventos, contendo 1 suco em embalagem tetra pak ou suco natural feito artesanalmente e com produção local, 1 sanduíche (3 opções de pão, manteiga, 4 opções de frios e salada, sendo 1 opção vegetariana) ou outro alimento salgado feito artesanalmente e com produção local, uma fruta, preferencialmente local e da estação e 2 folhas de guardanapo de folhas duplas. Quantidade mínima 50 unidades.	3697	Unidade por pessoa	3650	R\$	R\$
INFRAESTRUTURA, LOCAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E SONORIZAÇÃO							
14	Serviço de Locação de bebedouro elétrico de chão	Instalação e manutenção de bebedouros de chão, tipo geladeira, para garrafão de 20 litros, com fornecimento de copos plásticos descartáveis de 200ml, com reposição constante pelo período do evento. Deverá possuir sistema de refrigeração que produza, no mínimo, 1,9 litros de água gelada por hora (temperatura ambiente 32oC). Gabinete e torneiras confeccionados em plástico de alta resistência, com sistema de refrigeração através de compressor.	4405	Diária de 8 horas	12	R\$	R\$
15	Locação espaço físico para reunião - até 60 pessoas	Locação de espaço coberto com espaço para até 60 pessoas.	22721	Diária de 8 horas	4	R\$	R\$
16	Locação espaço físico para reunião - até 100 pessoas	Locação de espaço coberto com espaço para até 100 pessoas.	22721	Diária de 8 horas	1	R\$	R\$
17	Locação de mesas	Locação mesa branca quadrada, para 04 pessoas, em pvc.	20460	Unidade/diária	60	R\$	R\$

18	Locação de cadeiras	Locação cadeira de plástico pvc, sem braço, na cor branco, com entrega no lugar indicado pela contratante.	20460	Unidade/diária	240	R\$	R\$
19	Locação projetor multimídia	Projetor multimídia com controle remoto e resolução real XGA 1.024 X 768, brilho de 3.000 ansi lumens. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA. Compatibilidade: computadores, notebooks, TV, vídeo e DVD player, HDTV, câmeras fotográficas e filmadoras.	12556	Unidade/diária	8	R\$	R\$
20	Locação caixa de som	Locação caixa acústica amplificadas (ativas), com alto-falantes woofer de 12 polegadas e tweeter e potência mínima de 200 watts.	12556	Unidade/diária	8	R\$	R\$
21	Locação de Microfone sem fio	Locação de microfone sem fio e transmissor. A responsabilidade por pilhas, baterias ou outros requisitos de funcionamento são de responsabilidade da empresa. O material deverá ser instalado em local a ser definido pelo IPHAN/SC e retirado após o uso.	12556	Unidade/diária	8	R\$	R\$
22	Kit Sonorização de evento	Locação de sonorização para atender eventos de pequeno porte (com até 200 pessoas), som claro e sem ruído, seja ele aberto ou fechado, contendo no mínimo: 01 mesa de som, com no mínimo 10 canais; 02 caixas de som de 400 watts cada, com falante e drive; amplificadores de potência compatível com as caixas de som; pedestais de sustentação das caixas; 01 notebook (caso necessário); 02 microfones sem fio, com bateria sobressalente; 01 microfone com fio de standby; pedestais para todos os microfones; cabeamento e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema de som. O sistema de som deverá proporcionar a utilização de instrumentos musicais. Os serviços contemplam ainda a montagem e desmontagem da estrutura e o acompanhamento de um técnico responsável durante todo o evento. Potência/volume adequados ao espaço, de forma a estar plenamente utilizável durante todo o evento. Com operação de som por profissional com experiência comprovada sem ônus de transporte e alimentação para o IPHAN/SC.	21490	Unidade/diária	11	R\$	R\$
23	Locação de púlpito	Locação de púlpito em acrílico com suporte para microfone e água. Entrega em local indicado pelo IPHAN/SC.	22888	Unidade/diária	9	R\$	R\$
24	Arranjo floral	Arranjo de flores NATURAIS mistas para mesa solene; modelo cascata, com 60cm de extensão; já incluso suporte (espuma floral ou outro). A referência dos arranjos deve ser enviada para aprovação antes do evento. Entrega em local indicado pelo IPHAN/SC.	17019	Unidade	9	R\$	R\$

MATERIAL GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO							
25	Porta Banner Rollup sobre Patrimônio Cultural	Fornecimento de porta banner Roll UP, em alumínio, para lonas de 100x200cm com bolsa case para transporte.	18422	Unidade	12	R\$	R\$
26	Banner sobre Patrimônio Cultural - impressão digital	Confecção de banner com impressão digital em lona vinílica ou similar, de 440g, em policromia. Tamanho 100 x 200 cm. Características: planicidade de superfície, acabamento superficial brilhante ou fosco, face branca e avesso cinza, com acabamento em madeira arredondada nas duas extremidades, contendo ponteiras plásticas até 2 m2; cordão na extremidade superior, permitindo a fixação do banner em suporte.	18422	Unidade	12	R\$	R\$
27	Copo retrátil fibra de bambu	Copo retrátil em fibra de bambu, mínimo de 210 ml, com tampa e mosquetão para pendurar na mochila ou bolsa. Logo do IPHAN em serigrafia na tampa.	18422	Unidade	200	R\$	R\$
28	Vídeo Colagem	Produção de vídeo, com qualidade mínima Full HD, com utilização de técnicas de videocolagem (incluindo animações, vídeos e imagens), a partir de briefing e de roteiro previamente aprovado pelo IPHAN/SC. O custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo, incluindo edição, letterings e trilha. (diretor, direção de edição, diretor de fotografia, produtor, produtor de objetos, assistente de câmera/eletricista, maquinista, edição, arte e sonorização). Os personagens e profissionais envolvidos na elaboração do produto devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Duração: 3 minutos.	15458	Unidade	10	R\$	R\$
29	Camisetas polo com estampa do IPHAN	Confecção de camiseta gola polo, com dois botões, nos modelos masculino e/ou feminino, manga curta, nos tamanhos P, M, G, GG, XGG, XXGG, 100% algodão penteado, fio 30, com estampa em serigrafia (silk screen) colorida, frente com desenhos e costas com logomarca do IPHAN.	18422	Unidade	50	R\$	R\$
TOTAL							R\$

- 1.3.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.
- O Termo de Referência;
- 1.3.2.
- O Edital da Licitação;
- 1.3.3.
- A Proposta do contratado;
- 1.3.4.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V) [A7]

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em OUT/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:
- Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2,5% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2,5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Regina Helena Meirelles Santiago
Superintendente do IPHAN em Santa Catarina
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Leidiana Barros
2 - Luciane Farias



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena Meirelles Santiago, Superintendente do IPHAN-SC**, em 19/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5036524** e o código CRC **87228B0E**.